



Universidade de Sorocaba

Resolução Consu Nº 042/13

APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 16 de dezembro de 2013,

R E S O L V E:

- Art. 1º. Aprovar o Regulamento Universidade para Todos - Prouni da Universidade de Sorocaba.
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 17 de dezembro de 2013.


PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI
Presidente do Conselho Universitário

Regulamento do Programa Universidade para Todos – Prouni

Capítulo I

Dos Procedimentos de Execução do Programa

Art. 1º. *O Programa Universidade para Todos – Prouni, sob a gestão do Ministério da Educação, destina-se à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais, para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. conforme o que estabelece a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.*



Universidade de Sorocaba

Art. 2º. Este Regulamento visa definir os procedimentos da Universidade de Sorocaba na aplicação do *Programa*, tendo em vista as prerrogativas concedidas pelo Ministério da Educação às Instituições de Ensino Superior, referentes a:

I. critérios, na etapa final, para a seleção do estudante a ser beneficiado com a Bolsa Prouni, conforme o que estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

II. critérios para anuência e aceitação dos pedidos de transferência do usufruto da Bolsa Prouni, conforme o que estabelecem o inciso III e o § 6º do artigo 9º da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008.

III. critérios para manutenção da Bolsa Prouni, conforme o que estabelece o § 3º do artigo 3º da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008.

IV. critérios para suspensão do usufruto da Bolsa Prouni, conforme o que estabelece o inciso II do artigo 6º da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008; e

V. critérios para encerramento da Bolsa Prouni, conforme o que estabelecem os incisos V e XVI do artigo 10 da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008.

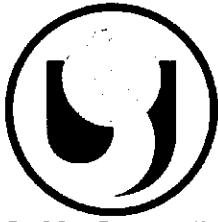
Capítulo II

Da Seleção dos Candidatos

Art. 3º. A Universidade de Sorocaba cumpre a cota de Bolsas estabelecida pelo *Programa Universidade para Todos – Prouni*, considerando somente os candidatos ingressantes por meio de Processo Seletivo.

Art. 4º. O candidato ao Prouni poderá submeter-se ao processo seletivo do Prouni conforme a legislação.

§ 1º. O Representante Institucional, instituído de acordo com a Portaria MEC Nº 1.132, de 2 de Dezembro de 2009, procederá à seleção dos candidatos no processo seletivo Prouni.



Universidade de Sorocaba

§ 2º. O candidato ingressante na Instituição por meio de processo seletivo do Prouni caracteriza-se como aluno regular da Universidade.

Capítulo III

Da Transferência da Bolsa

Art. 5º. De acordo com o que estabelece o *artigo 3º* deste Regulamento, não haverá anuência da Instituição para transferência da Bolsa Prouni de candidatos selecionados para esse benefício na instituição de origem, salvo situações previstas na legislação.

Art. 6º. Não haverá anuência da Instituição para transferência da Bolsa Prouni na mudança de Curso ou Habilitação, mesmo de área afim.

§ 1º. O estudante na situação do *caput* poderá participar de novo processo seletivo para Bolsa Prouni.

§ 2º. Será autorizada a transferência da Bolsa Prouni, na mudança de Curso ou Habilitação somente para o estudante que ingressou no curso de bacharelado em Design e opte pelo Curso Superior de Tecnologia em Design.

Art. 7º. Haverá anuência da Instituição na transferência da Bolsa Prouni na solicitação de mudança de câmpus e de turno.

§ 1º. Na solicitação de mudança de turno, o estudante da Universidade deverá protocolar o seu pedido no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA.

§ 2º. A solicitação de mudança de turno só poderá ser feita por motivo de emprego e desde que o aluno já tenha concluído, pelo menos, 01 (um) período letivo de seu Curso com a Bolsa Prouni.

§ 3º. Na solicitação de mudança de turno, o aluno deverá apresentar:

- I. Declaração de Emprego com timbre da empresa, contendo número de telefone, endereço e horário de trabalho;
- II. Cópia da carteira de trabalho, da página com foto, da qualificação civil e registro de trabalho, ou cópia do contrato de estágio, apresentando o original dos documentos no ato de sua solicitação.



Capítulo IV

Da Manutenção da Bolsa

Art. 8º. Para manter-se no *Programa Universidade para Todos*, o estudante bolsista deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% dos componentes curriculares cursados no período.

§ 1º. O estudante que obtiver entre 60% e 74,99% de aprovação nos componentes curriculares cursados no período, também poderá ter mantida sua Bolsa, desde que apresente justificativa à Coordenação do Prouni, constituída de acordo com a Portaria Normativa MEC Nº 19, de 20 de Novembro de 2008.

§ 2º. A justificativa poderá ser apresentada pelo estudante uma única vez.

§ 3º. A justificativa deverá ser protocolada no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA.

Capítulo V

Da Suspensão da Bolsa

Art. 9º. O estudante que, no final de seu Curso, tiver componente(s) curricular(es) pendente(s), deverá solicitar, em formulário próprio, no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA, a suspensão da Bolsa Prouni, se não for efetuar sua matrícula.

§ 1º. O estudante na situação do *caput* deverá solicitar trancamento de matrícula, para ter direito à suspensão da Bolsa Prouni.

§ 2º. A suspensão da Bolsa Prouni não poderá ultrapassar quatro períodos letivos consecutivos ou alternados.

Capítulo VI

Do Encerramento da Bolsa

Art. 10. O estudante que não efetuar sua matrícula, conforme estabelece o Regimento da Universidade, perderá o vínculo com a Instituição e terá a Bolsa Prouni encerrada.



Universidade de Sorocaba

Art. 11. O estudante que, dentro do período letivo, deixar de frequentar o Curso, sem proceder ao trancamento de matrícula, conforme estabelece o Regimento da Universidade, também perderá o vínculo com a Instituição e terá a Bolsa Prouni encerrada.

Parágrafo único. O estudante que tiver a Bolsa Prouni encerrada deverá integralizar o seu Curso no prazo definido em seu Projeto Pedagógico, conforme o que estabelece o Regimento da Universidade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social – Colaps, estabelecida de acordo com a Portaria MEC Nº1132, de 02 de dezembro de 2009, ouvida a Reitoria.

Art. 13. Este Regulamento só poderá ser alterado pela Reitoria ou por proposta do Representante Institucional da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social – Colaps, ouvida a Reitoria, e com aprovação do Conselho Universitário.